



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONTRATO Nº 309/2024

**CONTRATO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE
CAMPO BOM E CRVR - RIOGRANDENSE
VALORIZACAO DE RESIDUO S.A. autorizado
através do Processo nº 394/2024**

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Bairro Centro, Campo Bom/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUO S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.505.185/0003-46, com sede na Rua Dilceu Elias de Moura, nº 1550, Bairro Arroio da Manteiga, São Leopoldo/RS, neste ato representada por seu diretor executivo Sr. Leomyr de Castro Girondi e por seu diretor operacional Sr. Rafael Hollweg Salamoni, doravante designada simplesmente CONTRATADA.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 394/2024, nos termos do artigo 74, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 104/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa detentora de aterro sanitário para destinação final dos resíduos sólidos de Campo Bom.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1.** O documento de formalização da demanda;

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A Proposta da contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 2.11. Caso seja solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.14. Indenizar eventuais danos causados à imagem do CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento.
- 3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 3.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 3.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 4.2. Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 4.5. Terminado o eventual tratamento dos dados a que a CONTRATADA teve acesso em vista deste contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 4.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 4.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 4.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de 04/12/2024, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO/RUBRICA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

13.02.2.084.3.3.90.39.00.00.00.00

6.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2025 constarão da pertinente Lei de Orçamento.

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.520.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte mil reais).

Item	Descrição	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	Contratação de aterro sanitário devidamente habilitado e licenciado para destinação final de aproximadamente 1.200 toneladas/mês de resíduos sólidos urbanos (RSU)	14.400 toneladas	R\$ 175,00	R\$ 2.520.000,00

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela contratada, até o último dia útil do mês da competência.

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

11.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

11.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

11.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Visto
Assessoria Jurídica



- ## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 13.2.1.** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 13.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

página 8 de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.3. Multa:

- a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** O CONTRATANTE designará o Fiscal de contrato Sr. Jeferson Muller Timm, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.
- 14.2.** A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.
- 14.3.** A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do Município, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.6.3.** Indenizações e multas.
- 15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, mediante regular aditamento contratual.
- 16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1.** Fica eleito o Foro da Campo Bom/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.
- 19.2.** A CONTRATADA informa os e-mails vdallazen@crvr.com.br e jnunez@crvr.com.br para que o CONTRATANTE realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, na presença das testemunhas (dispensado nos casos da lei 14.620/23), extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

Luciano Libório Baptista Orsi
CONTRATANTE

CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE

RESIDUO S.A.

Leomyr de Castro Girondi
CONTRATADA

CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE

RESIDUO S.A.

Rafael Hollweg Salamoni
CONTRATADA

Jurídico
Prefeitura Municipal de Campo Bom

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 03/12/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento Contrato
Referência Contrato 309.2024 - IL 104.2024 - Campo Bom
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 02/12/2024
Validade 02/12/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento 1CEF066EE4888F51EA0AE437CE00EB01B10730A479563D8445CCA3BA6DCC8B4F

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Diretor Operacional
Relacionamento	03.505.185/0001-84 - 01401 - CRVR MINAS DO LEAO
Representante	CPF
Rafael Hollweg Salamoni	993.712.780-72
Ação:	Assinado em 03/12/2024 02:59:54 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 189.112.187.161
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte)	Diretor Presidente
Relacionamento	03.505.185/0001-84 - 01401 - CRVR MINAS DO LEAO
Representante	CPF
LEOMYR DE CASTRO GIRONDI	479.570.930-00
Ação:	Assinado em 03/12/2024 02:59:06 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6795F60FBB7BC060 IP: 189.112.187.161
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **NQPZY-NRO9E-8QDKJ-BZBG1**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D063-AF0C-F80F-E846

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUALISIGN INFORMATICA S A (CNPJ 17.489.855/0001-20) VIA PORTADOR WALDEMAR ALBERTO DE FREITAS FELIPPE (CPF 073.XXX.XXX-22) em 03/12/2024 15:45:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI (CPF 440.XXX.XXX-25) em 03/12/2024 16:18:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO LUZ LEHNEN (CPF 801.XXX.XXX-87) em 03/12/2024 18:25:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/D063-AF0C-F80F-E846>



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO 081/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA CRVR RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº 3.896, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº 1071400632, inscrito no CPF sob nº 968.607.900-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CRVR RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A.**, inscrita no CNPJ nº 03.505.185/0003-46, sediada na Estrada Vicinal Xavier, nº 720, Arroio da Manteiga, Município: São Leopoldo - UF: RS - CEP: 93135-396, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **VLADIMIR BRONDANI DALLAZEN**, coordenador comercial, conforme documentos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 081/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 008, 25 de janeiro de 2022, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para recebimentos e destinação final (aterro sanitário) de estimadas 35 (trinta e cinco) toneladas por mês de resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta no Município de Presidente Lucena/RS, após triagem.
- 1.2.** A quantidade estimada de 35 toneladas por mês de resíduos sólidos gerados poderá sofrer alterações, de acordo com a demanda do programa de recolhimento dos resíduos, sendo que o Município fica desobrigado de quantidades mínimas.
- 1.3.** A contratada deverá possuir aterro sanitário devidamente licenciado de acordo com as normas técnicas, resoluções, portarias e legislação vigente afetas e balança de pesagem de caminhões com emissão de tíquete de pesagem e realizar a pesagem de todos os caminhões que transportarem os resíduos do Município de Presidente Lucena no momento do recebimento, sendo pago os valores proporcionalmente à pesagem efetivada.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

1.4. A contratada deverá emitir e lançar no sistema da FEPAM os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) e outras documentações que a legislação e as normas vigentes exigirem de acordo com cada tipo de resíduo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A título de contraprestação pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme os valores abaixo discriminados:

DESCRIÇÃO	VALOR/TONELADA
Destinação Final em Aterro Sanitário de resíduos, após triagem	Unitário: R\$ 175,00
	Mensal: R\$ 6.125,00
TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO	R\$ 73.500,00

2.2. O pagamento poderá ser realizado, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido, via transferência bancária ou boleto, de acordo com a quantidade de toneladas efetivamente recebidas, mediante apresentação de Nota Fiscal, planilha detalhada dos registros de recebimento de resíduos e os comprovantes de pesagem (tickets), e após conferida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2.3. O pagamento somente será efetuado mediante pagamento ou retenção relativo ao ISSQN (Imposto Municipal), INSS e demais retenções legais, quando aplicável, salvo comprovação de dispensa, a qual será analisada pela Administração. Deverá ser entregue junto à nota fiscal a comprovação de recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.

2.3.1. Caso a empresa não cumpra com as obrigações inseridas neste item, o valor correspondente a esta nota fiscal poderá ser utilizado para a quitação das obrigações tributárias deste.

2.4. A contratada deverá colocar à disposição do Município, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

2.5. As Notas Fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número desta inexigibilidade e o número do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

2.7. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

05 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02 DPTO DE OBRAS

15.452.0112.2035. Coleta, Triagem e Disposição de Resíduos Sólidos

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. jur – Conta nº 54900

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 10



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

(dez) anos, conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, estando as partes de acordo, por meio de aditivo contratual.

3.2. No caso de haver a prorrogação do prazo do contrato, o valor do contrato será reajustável com base no IPCA apurado no acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização da prorrogação.

3.3. O valor contratado é fixo e irredutível pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado e nas hipóteses de prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO MUNICÍPIO:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
2. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;
4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

4.2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no processo licitatório;
2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos;
3. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
5. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato e no edital;
6. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
7. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1. O presente Contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei e no contrato;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- c) A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da lei nº 14.133/2021.

5.3. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 6.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e pelo fiscal de contrato, César Alberto Karling.

7.2. Entre as responsabilidades dos fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Os fiscais deverão zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, exclusivamente de forma digital.

Presidente Lucena, 16 de dezembro de 2024.

GILMAR FÜHR

Pelo Contratante

**CRVR RIOGRANDENSE DE
VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A.**

Pelo Contratado

São Leopoldo, 26 de maio de 2025.

À
Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa – RS
CNPJ: 88.587.183/0001-34
A/C: Itacir Rossi
Email: secretario.meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br
Contato: +555434618881

Proposta Técnico – Comercial

A CRVR - Riograndense de Valorização de Resíduos é uma empresa gaúcha que atua na disposição final de resíduos sólidos urbanos e na valorização de resíduos. Hoje, a CRVR está presente em 318 municípios do Rio Grande do Sul, possuindo sete Unidades de Valorização Sustentável (UVS's), localizadas em Minas do Leão, São Leopoldo, Santa Maria, Giruá, Tramandaí, Victor Graeff e Capela de Santana. Com foco em oferecer melhorias ao meio ambiente a partir dos pilares qualidade, integridade e segurança ambiental, a empresa possui as certificações ISO 9001, 14001, 45001 e 37001.

A empresa oferece soluções integradas na área de tratamento de resíduos:

Aterro Classe I;
 Aterro Classe II;
 Unidade de Beneficiamento/Blendagem de resíduos industriais;
 Unidade de Triagem de Recicláveis Eletroeletrônicos;
 Biotérmica;
 Estação de Tratamento de Efluentes;
 Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde.





QMS Certification Services



Proposta Comercial

A CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A., vem através desta, apresentar sua proposta referente ao serviço de destinação final dos Resíduos Urbanos, oriundos do Município de Carlos Barbosa, de acordo com as normas ambientais vigentes e a Licença de Operação LO 3125-2024, emitida pela FEPAM para unidade de **São Leopoldo/RS**;

Valor para Destinação Final: R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais) por tonelada disposta;

Geração estimada: 600 Toneladas/Mês.

Validade da proposta: 60 dias.

No valor acima estão incluídos todos os custos com disposição de equipamentos, materiais, mão-de-obra, insumos e demais itens necessários para realização dos serviços, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro da atividade, etc.).

*Valor indicativo para título de cotação como referência para elaboração de futuro edital de licitação.

Sendo o que tínhamos para o momento agradecemos o interesse e colocamo-nos a disposição.

VLADIMIR BRONDANI DALLAZEN
GERENTE COMERCIAL



Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 054/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
PROCESSO Nº 052/2024

Pelo presente Termo Aditivo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO**, CNPJ nº 92.122.753/0001-98, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Ester Elisa Dill Koch e de outro lado a empresa **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A** - CNPJ nº 03.505.185/0003-46, representada por seus Diretores, Srs. Leomyr de Castro Girondi e Rafael Hollweg Salamoni, já qualificados no instrumento contratual firmado em 04 de julho de 2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato, regido pelas disposições legais, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Em observância ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e com base na Cláusula Terceira do contrato original, as partes acordam a prorrogação da vigência contratual por 01 (um) ano. Desta forma, a vigência do Contrato Nº 054/2024 fica estendida até o dia 03 de agosto de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Conforme estabelece o item 3.3 da Cláusula Terceira do contrato original, o valor da contraprestação será reajustado pela variação anual do Índice de Preços para o Consumidor Amplo (IPCA). Assim, o valor por tonelada de resíduo destinada passa dos atuais R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para R\$ 184,36 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), a contar de 04 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas aqui não expressamente alteradas, as quais ficam integralmente ratificadas, ficando o presente aditivo incorporado ao contrato original, formando um todo único para todos os efeitos legais.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma.

São José do Hortêncio, RS, 17 de julho de 2025.

Ester Elisa Dill Koch
Prefeita Municipal

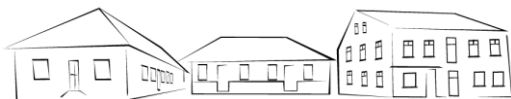
Leomyr de Castro Girondi
CRVR – Riograndense Valorização
de Resíduos S/A

Rafael Hollweg Salamoni
CRVR – Riograndense Valorização
de Resíduos S/A

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 2500-1122

licitacoes@saojosedohortencio.rs.gov.br

Pag. 1 de 1



*Simpli*Cidade que Encanta





TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 06/2024, REFERENTE AO INEXIGIBILIDADE N.º 05/2024, PARA A CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO POR ÓRGÃO COMPETENTE, PARA RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, QUE FIRMAM O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.**

Pelo presente termo aditivo, as partes, a seguir qualificadas, acordam prorrogar e reajustar o referido Contrato, nos termos do artigo 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Partes:

I - O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, ente público sediado na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 426, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.370.879/0001-04, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Marcos Duarte Guará**, adiante designado **CONTRATANTE**.

II - CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0003-46, com sede à Estrada Vicinal Xavier, 720, Arroio da Manteiga, CEP 93135-396, cidade de São Leopoldo/RS, neste ato representada pelo diretor executivo, Sr. **Leomyr de Castro Girondi**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n.º 479.570.930-00, portador do RG n.º 5011580528, domiciliado na cidade de Santa Maria/RS; e pelo diretor operacional, Sr. **Rafael Hollweg Salamoni**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, inscrito no CPF sob o n.º 993.712.780-72, portador do RG n.º 7076652739, domiciliado na cidade de Santa Maria/RS; designada **CONTRATADA**.

Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de aterro sanitário, licenciado por órgão competente, para destinação de resíduos sólidos domiciliares provenientes do município de São Sebastião do Caí/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO CONTRATUAL



2.1. Considerando a previsão legal e contratual, prorroga-se o período do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Reajusta-se o valor do contrato com base no índice do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, no percentual de R\$ 4,83%, perfazendo a monta de R\$ 177,95 (cento e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) por tonelada, já estando incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Destinação Final de Resíduos Domiciliares	Até 400	Toneladas/mês	R\$ 177,95	R\$ 71.180,00

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As demais cláusulas e condições do Contrato, não alteradas pelo presente aditivo, continuam em vigor.

São Sebastião do Caí, 31 de janeiro de 2025.

JOAO MARCOS
DUARTE
GUARA:99710501
372

Assinado de forma
digital por JOAO
MARCOS DUARTE
GUARA:99710501372

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

CRVR – RIOGRANDENSE
VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.
Contratada

Visto pela Assessoria Jurídica.

FRANCIELE
SIMON SIMSEN

Assinado de forma
digital por
FRANCIELE SIMON
SIMSEN

Franciele Simon Simsen,
OAB/RS n.º 105.710

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 07/02/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento Aditivo
Referência Contrato 06_2024- 1º ad - PM de São Sebastião do Caí
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 03/02/2025
Validade 03/02/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento C6B5E96AF2A54C2C243D95BFCD504BFFFB31945F8D4BDEF95BB35F2D26E2DF13

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Testemunha-Contratada
Relacionamento 03.505.185/0001-84 - 01401 - CRVR MINAS DO LEAO

Representante	CPF
Janaina Forte Nunez Savedra	960.293.820-04
Ação: Assinado em 03/02/2025 10:41:29 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 189.112.187.161
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36 Edg/132.0.0.0	
Localização Latitude: -30.025843/ Longitude: -51.226078	
Tipo de Acesso Normal	

Papel (parte) Diretor Operacional
Relacionamento 03.505.185/0001-84 - 01401 - CRVR MINAS DO LEAO

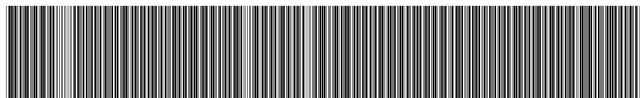
Representante	CPF
Rafael Hollweg Salamoni	993.712.780-72
Ação: Assinado em 03/02/2025 06:40:45 com o certificado ICP-Brasil Serial - 2AA58B23176C25F0	IP: 79.18.235.227
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Rápido	

Papel (parte) Diretor Executivo
Relacionamento 03.505.185/0001-84 - 01401 - CRVR MINAS DO LEAO

Representante	CPF
LEOMYR DE CASTRO GIRONDI	479.570.930-00
Ação: Assinado em 07/02/2025 01:10:39 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6795F60FBB7BC060	IP: 2804:18:175:362e:85bd:7c9e:9a20:3446
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **JEHDQ-7LDTB-85OZT-WXE5L**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.